



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Afonso Tavares de Luna		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Afonso Tavares de Luna, em Brejo Santo, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza a educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00188739-4	PARECER Nº 0630/2003	APROVADO EM: 13.05.2003

I – RELATÓRIO

Pedro Pereira Neto, diretor da Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Afonso Tavares de Luna, sediada no Sítio Timbaúba, no município de Brejo Santo, mediante processo Nº 00188739-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização da educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 2910/1991, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Afonso Tavares de Luna, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e à autorização da educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0630/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0630/2003
SPU	Nº	00188739-4
APROVADO EM:		13.05.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC